

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 33/2021

O PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 8 de setembro de 2020, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 21/0489-0001394-9, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 54.273, de 10 de outubro de 2018; Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014; Decreto Estadual nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto Estadual nº 52.823, de 21 de dezembro de 2015 e legislação pertinente e, ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 25/08/2021

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h do dia 25/08/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 10h do dia 25/08/2021

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 10h20min do dia 25/08/2021

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: no Portal de Compras Eletrônicas do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Exclusivamente no sistema eletrônico

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Exclusivamente no sistema eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília/DF

<i>Lote</i>	<i>Descrição</i>	<i>Família LIC</i>
1	Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para cobertura por seguro, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de risco relativo, de bens móveis e imóveis da PROCERGS, ou sob sua guarda (no caso de bens móveis), por um período de 12 (doze) meses, contra riscos básicos de incêndio, de queda de raio, de explosão de qualquer natureza e de outros riscos acessórios, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	107

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, para cobertura por seguro, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de risco relativo, de bens móveis e imóveis da PROCERGS, ou sob sua guarda (no caso de bens móveis), por um período de 12 (doze) meses, contra riscos básicos de incêndio, de queda de raio, de explosão de qualquer natureza e de outros riscos acessórios, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital pode ser obtido pela internet em <http://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes-procergs>, no Portal de Compras do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 2.2 Esta licitação será realizada na forma eletrônica, em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.2 Na eventualidade de não haver expediente no PROCERGS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO QUARTO – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação:
 - 4.1.1 Pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
 - 4.1.2 Pessoas físicas que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 4.2.1 Declarados inidôneos pela Administração Pública.
 - 4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.
 - 4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
 - 4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

- 4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.
- 4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidores públicos do PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta por Lote.
- 4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.7 **Não será permitida participação de Consórcios.**
- 4.8 **Não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho.**

CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.1.1 **A declaração eletrônica de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em campo específico do sistema eletrônico, dispensa a apresentação ou postagem de Declaração de Enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte do licitante na forma documental.**
- 5.1.2 **A declaração eletrônica não exclui a apresentação da comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, quando este optar pelos benefícios deste tratamento diferenciado.**
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.5 No caso de não adjudicação à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 5.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério do PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado ao PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.9 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.9.1 Para efeito de comprovação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto Estadual nº 42.434/2003.
- 6.2 O credenciamento dos interessados em participar desta licitação deverá ser encaminhado através do site <http://www.compras.procergs.rs.gov.br/fornecedores>.
- 6.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

- 6.4 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7 No caso da permissão de participação de empresas em consórcio (item 4.7), o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Se não constar o prazo de validade, entender-se-á 60 (sessenta) dias.
- 7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo o **Preço do Prêmio Total do Lote**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3.1 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico, para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será o **Preço do Prêmio Total do Lote**, devendo estar contempladas todas entregas, itens, prazos, atividades e serviços previstos neste Edital e seus Anexos.
- 7.3.2 **Os licitantes deverão considerar, para efeitos de descontos a serem aplicados no cálculo do Preço do Prêmio Total do Lote a ser ofertado, os sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio existentes no prédio Sede da PROCERGS, conforme consta no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**
- 7.3.3 **O licitante vencedor deverá emitir apólice do seguro de acordo com os termos expressos na Minuta de Contrato (anexo deste Edital), devendo ser fornecidos documentos de anuência de eventuais terceiros que participem desta apólice, como resseguradores e/ou cosseguradores.**
- 7.3.4 O PROCERGS recomenda aos licitantes interessados em participar deste certame a realizarem vistorias aos locais/prédios que serão segurados, com o objetivo de tomarem conhecimento das condições atuais dos bens imóveis, seus conteúdos e suas peculiaridades.
- 7.3.4.1 Os pedidos de vistoria aos locais de risco, prédios e demais itens constantes neste Edital deverão ser agendados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com o Sr. Marcelo Correa de Souza, através do endereço de correio eletrônico marcelo-souza@procergs.rs.gov.br e/ou telefone (51) 3210-3870.

- 7.3.4.2 Os licitantes que optarem em não realizar a vistoria técnica prevista neste item não poderão alegar o desconhecimento das condições dos locais/prédios a serem segurados e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações a serem assumidas em Contrato.
- 7.3.4.3 As empresas que optarem pela realização das vistorias técnicas, deverão realiza-las através de preposto da empresa interessada, devidamente identificado, acompanhado de instrumento procuratório registrado em cartório com cópia do Contrato Social da empresa interessada ou documento que formalize-o a representar a empresa, **sendo que estes documentos ficarão em posse do PROCERGS.**
- 7.3.5 **O Preço do Prêmio Total do Lote e o Critério de Aceitabilidade de Preço deste Pregão Eletrônico são sigilosos conforme Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.**
- 7.3.6 **As propostas dos licitantes deverão considerar as condições para prestação de serviços estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, todos Anexos ao presente Edital.**
- 7.3.7 **Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido neste Edital como Anexo.**
- 7.3.8 **NÃO SERÁ SOLICITADA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO.**
- 7.4 As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho, se permitida a participação (item 4.8), não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.
- 7.5 No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:
- a) que estão cientes das condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para as suas participações, conforme referido no item 4.2, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores;
 - c) que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;
 - d) que não empregam menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente;
 - e) **que assumem o compromisso de guardar todos os documentos exigidos para esta licitação, originais ou autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo(a) Pregoeiro(a);**
 - f) **que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 12.462/2011 e Lei Estadual nº 13.191/2009 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.**
- 7.6 **As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação neste Pregão Eletrônico.**

- 7.7 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos Arts. 337-F e 337-I do Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940 e no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.8 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.9 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.
- 7.11 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.12 **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.**
- 7.13 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.14 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- 7.15 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.16 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

CAPÍTULO OITAVO – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 8.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.
- 8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

CAPÍTULO NONO – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá na data e horário indicados na primeira página deste Edital.
- 10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.
- 10.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 10.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.
- 10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

- 10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.15 O sistema eletrônico do Pregão encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.16 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplicar-se-á o disposto no item 5, se for o caso.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS NEGOCIAÇÕES

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico do Pregão, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 11.2 As negociações serão realizadas por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes, em tempo real.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, a proposta de preço adequada ao valor ofertado, devidamente preenchida, que fará parte do futuro Contrato como anexo.
- 12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos do PROCERGS, para orientar sua decisão.
- 12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- a) não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
 - b) **apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pelo PROCERGS, mesmo que sigilosos, conforme informado neste Edital;**
 - c) apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.

- 12.8 O PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.
- 12.8.2 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
 - b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e perante o Ministério da Previdência Social;
 - d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f) verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
 - i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - j) estudos setoriais;
 - k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
 - m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 12.8.3 Será considerada inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 12.9 **Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor Preço para este Pregão Eletrônico.**
- 12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 12.11 Erros ocorridos no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique na majoração do preço proposto.
- 12.12 **Será(ão) considerado(s) excessivo(s), acarretando a desclassificação de eventual licitante classificado em primeiro lugar, o(s) Valor(es) ofertado(s) superior(es) ao autorizado pelo PROCERGS, mesmo que sigiloso(s).**

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** definido pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos abaixo discriminados.
- 13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica
- 13.2.1 Cédula de Identidade em se tratando de Pessoa Física.
- 13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 13.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.6 Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou órgão equivalente de outro Estado da Federação ou, ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, quando for o caso.
- 13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.
- 13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
- 13.3.4.1 Referente ao estabelecimento Sede da empresa licitante.
- 13.3.4.2 Referente à Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei.
- 13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- 13.3.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- 13.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica
- 13.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **2 (dois) ou mais atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 13.4.2 **Carta da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, atestando a regularidade da empresa licitante para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo ora licitado.**
- 13.5 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira
- 13.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.
- 13.5.2 Comprovação da Capacidade Financeira Relativa de Licitante
- 13.5.2.1 Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, disponível no site <http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>.
- OU**
- 13.5.2.2 Documentação para Comprovação de Capacidade Financeira:
- a) Balanço patrimonial (incluindo os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados no órgão público competente);
 - b) Demonstrações contábeis do último exercício social (inclusive Notas Explicativas e Demonstrações de Resultados), já exigíveis e apresentados na forma da lei;
 - c) Anexo II do Decreto Estadual nº 36.601/1996 devidamente preenchido, carimbado e assinado (conforme Anexo disponível neste Edital, sendo seu preenchimento conforme indicado no site <http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>), utilizando a Tabela de Índices Contábeis deste Decreto, observado o disposto no Capítulo 2, Art. 8º da IN CAGE nº 2/96.
- 13.5.2.3 Os documentos exigidos nos itens 13.5.2.1 ou 13.5.2.2 são indispensáveis para comprovação da boa situação financeira do licitante, vedada a substituição destes documentos por balancetes ou balanços provisórios.

13.5.2.4 **O Certificado CAGE constante no item 13.5.2.1 substitui integralmente toda a documentação do item 13.5.2.2.**

13.5.2.5 São dispensadas as exigências dos itens 13.5.2.1 ou 13.5.2.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do Art. 1.179, § 2º do Código Civil Brasileiro.

13.6 Do Trabalho de Menor

13.6.1 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido constante neste Edital.

13.6.2 **A apresentação da declaração de que não emprega menor será dispensada, conforme disposto nos itens 7.5 e 7.6 deste Edital.**

13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido na família designada no preâmbulo deste Edital e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

13.8 **A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).**

13.9 A documentação física original ou autenticada, quando requerida deverá ser encaminhada no seguinte endereço e destinatário: **PROCERGS – A/C Pregoeiro(a), Praça dos Açorianos, s/nº, Térreo, bairro Centro Histórico, CEP 90.010-340, no município de Porto Alegre/RS**, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), em envelope contendo as identificações da licitante e desta licitação no seu anverso.

13.10 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.11 Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

13.12 Quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelo licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:

13.12.1 Será agendado o evento de **Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.

13.12.2 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **habilitado**, o sistema eletrônico iniciará a contagem do prazo de **5 (cinco) minutos** para os demais licitantes registrarem suas manifestações de intenção de interposição de **Recurso Administrativo**, se assim desejarem.

13.12.3 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **inabilitado**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o próximo classificado, pela ordem de classificação, para negociação de preços e, posteriormente, serão requeridos os documentos deste próximo licitante, e

assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital. O prazo para manifestação de intenção de interposição de **Recurso Administrativo** pelo licitante inicialmente **inabilitado** ocorrerá somente quando houver a declaração de novo licitante habilitado neste certame, em novo **Julgamento da Habilitação**.

- 13.12.4 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **inabilitado**, considerado o disposto neste Edital.
- 13.13 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o Contrato no prazo fixado pelo PROCERGS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 13.14 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.
- 13.15 **Nos casos de apresentação de documento falso, os licitantes estarão sujeitos à tipificação dos crimes de falsidade, previstos nos Arts. 337-F e 337-I do Código Penal Brasileiro e no Art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.**
- 13.16 Os documentos apresentados pelos licitantes que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, na página deste certame, no Portal de Compras do PROCERGS.
- 14.2 As impugnações ao Edital deste Pregão Eletrônico deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, no Portal de Compras do PROCERGS.
- 14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital a empresa ou qualquer cidadão que não se manifestar em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
- 14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

- 14.2.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de registrar Recurso Administrativo, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo de **5 (cinco) minutos**.
- 14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.3.2 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e decidir sobre os Recursos Administrativos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
- 14.4.1 A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento do Recurso Administrativo.
- 14.4.2 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
- 14.4.3 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- 14.4.4 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.5 Os arquivos eletrônicos com textos das Razões e Contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
- 14.4.6 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.
- 14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.
- 14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial do PROCERGS.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de Recurso Administrativo, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados.
- 15.2 Constatada a regularidade dos atos praticados neste certame, o Diretor-Presidente do PROCERGS homologará este procedimento licitatório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, após formalmente convocado, para assinar o Contrato.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, o PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo PROCERGS.
- 16.4 O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato deste Edital.
- 16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos deste Edital, quando couber.
- 16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.8 É facultado ao PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 10.520/2002 e neste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução do Contrato nos termos deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao PROCERGS.
- 18.4 O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 19.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
 - b) impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.1.1 Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.
 - 19.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 19.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.

- 19.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 19.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.6 Quaisquer esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, mediante formalização de Pedido de Esclarecimento na página deste certame, no Portal de Compras do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 19.7 Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no Portal de Compras do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>. Após a abertura da sessão pública os licitantes poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo endereço de correio eletrônico pregao@procergs.rs.gov.br.
- 19.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais do PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.
- 19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 19.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 19.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.
- 19.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
 - Anexo III – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;
 - Anexo IV – Minuta de Contrato.

Porto Alegre/RS, 3 de agosto de 2021.

Daniel Carpter,
Pregoeiro

ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 SEGURO INCÊNDIO

- 1.1 **Objeto segurado:** prédios próprios da PROCERGS, com infraestruturas e benfeitorias, e seus conteúdos, compondo-se estes principalmente de equipamentos de tecnologia da informação e comunicações (pequeno, médio e grande portes), móveis e utensílios em geral e, em prédios cedidos e alugados à PROCERGS somente conteúdo.
 - 1.2 **Local do Risco:** diversos locais no Estado do Rio Grande do Sul (Tabela Referencial A).
 - 1.3 **Valor em Risco:** LMI (Limite Máximo de Indenização) por risco/local.
 - 1.4 **Utilização:** escritórios de prestação de serviços de soluções em governo eletrônico, data center, almoxarifados, salas de aula, auditórios e outros.
 - 1.5 **Vigência:** 1 (um) ano a partir da data definida em contrato.
 - 1.6 **Pagamento:** em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas.
- 2 O seguro cobre os riscos básicos de incêndio, de queda de raio e explosão de qualquer natureza, sem aplicação de franquia, nos prédios e seus conteúdos, considerando-se a indenização de bens eventualmente sinistrados até o Limite Máximo de Indenização – LMI, por local, conforme valores expressos na tabela do **item 13**, abaixo, sendo que, no Local de número 4, o LMI será específico para cada um dos 110 locais que integram esta linha da tabela.
 - 3 O seguro cobre os riscos acessórios de fenômenos atmosféricos como temporal, *downburst*, microexplosão, microcélula, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e outros que venham a ocasionar danos aos bens segurados e dos riscos acessórios de queda de aeronaves ou quaisquer outros objetos, engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça nos prédios e seus conteúdos, considerando-se a indenização de bens eventualmente sinistrados até o limite de **10% (dez por cento)** do Limite Máximo de Indenização, por local, com aplicação de franquia prevista no item 7.
 - 4 O seguro cobre os riscos acessórios de danos elétricos para todas as instalações e equipamentos elétricos e eletrônicos, considerando-se a indenização de bens eventualmente sinistrados até o limite de **10% (dez por cento)** do Limite Máximo de Indenização, por local, com aplicação de franquia prevista no item 7.
 - 5 O seguro cobre os riscos acessórios de roubo/furto qualificado considerando-se a indenização de bens eventualmente sinistrados até o limite de **R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)** do Limite Máximo de Indenização, por local, com aplicação de franquia prevista no item 7.

- 6 O seguro cobre os riscos acessórios de alagamento/inundação considerando-se a indenização de bens eventualmente sinistrados até o limite de **R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais)** do Limite Máximo de Indenização, por local, com aplicação de franquia prevista no item 7.
- 7 Os valores de franquia utilizados na indenização de bens eventualmente sinistrados serão:
- 7.1 Para os riscos básicos de incêndio, queda de raio e explosão inexistente qualquer valor de franquia.
- 7.2 Para os riscos acessórios de fenômenos atmosféricos como temporal, *downburst*, microexplosão, microcélula, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e outros que venham a ocasionar danos aos bens segurados e dos riscos acessórios de queda de aeronaves ou quaisquer outros objetos, engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça nos prédios e seus conteúdos, a franquia será de **10% (dez por cento)**, com valor mínimo de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, por sinistro.
- 7.3 Para os riscos acessórios de danos elétricos para todas as instalações e equipamentos elétricos e eletrônicos, a franquia será de **10% (dez por cento)**, com valor mínimo de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, por sinistro.
- 7.4 Para os riscos acessórios de roubo/furto qualificado de bens, a franquia será de **10% (dez por cento)**, com valor mínimo de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, por sinistro.
- 7.5 Para os riscos acessórios de alagamento/inundação, a franquia será de **15% (quinze por cento)**, com valor mínimo de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, por sinistro.
- 8 **Objetos Segurados:** Prédios próprios da PROCERGS com benfeitorias e seus conteúdos e, em prédios cedidos e alugados à PROCERGS, somente conteúdos, compondo-se os conteúdos principalmente de equipamentos de informática (pequeno, médio e grande portes), móveis e utensílios em geral.
- 9 **Locais de Risco:** Diversos locais no Estado do Rio Grande do Sul.
- 10 **Utilização:** Escritórios de prestação de serviços de soluções em governo eletrônico, data center, almoxarifados, salas de aula, auditórios e outros.
- 11 A simples alteração de endereço de um ou mais Locais do **item 4** citado no **item 13** TABELA REFERENCIAL A, abaixo, sem alteração do valor de conteúdo destes, deverá ser comunicada pela PROCERGS à empresa a ser contratada, não havendo, para esta situação, qualquer alteração do valor do prêmio ofertado.
- 12 Os pedidos de vistoria dos locais de risco, prédios e demais itens constantes deste Edital, deverão ser agendados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com o Sr. Marcelo Corrêa de Souza através do endereço de correio eletrônico marcelo-souza@procergs.rs.gov.br e telefone (51) 3210-3721.
- 13 **TABELA REFERENCIAL A**
- O valor total dos bens segurados é de **R\$ 253.793.430,63 (duzentos e cinquenta e três milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e três centavos)**, conforme segue:

Local	Endereço	Atividade	Valor do Imóvel (R\$)	Conteúdo (R\$)	LMI * (R\$)	Extintor	Hidrante	Alarme
1	Praça dos Açorianos, s/nº Porto Alegre	Escritório e Data Center	28.000.000,00	181.522.008,61	209.522.008,61	Sim	Sim	Sim
2	R. Dr. Mário Totta, 64 Porto Alegre	Salas de Aula e Auditório	4.000.000,00	3.220.812,07	7.220.812,07	Sim	Não	Não
3	R. Dona Margarida, 64 Porto Alegre	Almoxarifado	Não aplicável	13.960.464,42	13.960.464,42	Sim	Sim	Não
4	Outros locais na Capital e municípios do RS**	Escritório	Não aplicável	23.090.145,53	23.090.145,53	Sim	Não	Não
LIMITE MÁXIMO TOTAL DE INDENIZAÇÃO					253.793.430,63			

Resumo dos locais do item 4, na Capital e Municípios do RS

Local	Endereço	Atividade	Valor do Imóvel (R\$)	Conteúdo (R\$)	LMI * (R\$)	Extintor	Hidrante	Alarme
4.1	PISW - Outros locais na Capital e municípios do RS**	Escritório	Não aplicável	3.003.504,39	3.003.504,39	Sim	Não	Não
4.2	PINE - Outros locais na Capital e municípios do RS**	Escritório	Não aplicável	3.299.188,49	3.299.188,49	Sim	Não	Não
4.3	PCAF - Outros locais na Capital e municípios do RS** Av. Borges de Medeiros, 1501 - Porto Alegre RS	Escritório	Não aplicável	1.990.499,85	1.990.499,85	Sim	Não	Não
4.4	PDIT - Outros locais na Capital e municípios do RS** Av. Borges de Medeiros, 1945 - Porto Alegre RS	Escritório	Não aplicável	1.023.311,04	1.023.311,04	Sim	Não	Não
4.5	PDBR - Outros locais na Capital e municípios do RS**	Escritório	Não aplicável	1.857.376,97	1.857.376,97	Sim	Não	Não
4.6	PDBX - R. Dona Margarida, 64 - Porto Alegre RS	Escritório	Não aplicável	11.916.264,79	11.916.264,79	Sim	Não	Não
LIMITE MÁXIMO TOTAL DE INDENIZAÇÃO					23.090.145,53			

*Limite Máximo de Indenização.

** Cerca de 110 localidades em clientes e fornecedores

14 TABELA REFERENCIAL B: Limites Máximos de Indenização e Franquias

Coberturas	Limite Máximo Indenização	Franquia(R\$)
Riscos básicos de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza	Conforme Tabela Referencial A, acima	- 0 -
Riscos acessórios de fenômenos atmosféricos como temporal, <i>downburst</i> , microexplosão, microcélula, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e outros que venham a ocasionar danos aos bens segurados e dos riscos acessórios de queda de aeronaves ou quaisquer outros objetos, engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça nos prédios e seus conteúdos.	10 % do LMI por local	POS* 10% com mín. R\$ 1.800,00
Riscos acessórios de danos elétricos	10 % do LMI por local	POS* 10% com mín. R\$ 1.800,00
Riscos acessórios de Roubo/Furto Qualificado de Bens	R\$ 106.000,00	POS* 10% com mín. R\$ 2.100,00
Riscos acessórios de Alagamento/Inundação	R\$ 5.300.000,00	POS* 15% com mín. R\$ 21.000,00

*POS – Participação Obrigatória de Segurado

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

Demais condições, vide minuta de Contrato, anexo deste Edital.

ANEXO II

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNNN NNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	PRÊMIO TOTAL DO LOTE
Cobertura por seguro, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de risco relativo, de bens móveis e imóveis da PROCERGS, ou sob sua guarda (no caso de bens móveis), por um período de 12 (doze) meses, contra riscos básicos de incêndio, de queda de raio, de explosão de qualquer natureza e de outros riscos acessórios, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

DADOS GERAIS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

TELEFONE:

E-MAIL:

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO III

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CAGE ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.	H Identificação do Processo Nº Data:
	ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE - ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE				
Razão/Denominação Social			Natureza Jurídica	CGC/TE
CNPJ	CNAE	Atividade Principal		SE
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
Representante Legal (Nome)			E-Mail	

B INFORMAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - IDC				
Período de Apuração		Transcrição no Livro Diário		
Identificação do Responsável Técnico pela Contabilidade				
Nome			Categ. Profissional	Registro no CRC
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
E-Mail				
Identificação da Auditoria Independente				
Nome			Registro no CRC	
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
E-Mail				

C BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		D	ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)		ÍNDICE	Valor	Nota	Peso	NP
ATIVO							
ATIVO CIRCULANTE - AC		1	LIQUIDEZ = CORRENTE $\frac{AC - DA}{PC}$				
Ativo Circulante Ajustado (AC-DA) - ACA		2	LIQUIDEZ = GERAL $\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$				
Despesa Antecipada - DA		3	GRAU DE = IMOBILIZAÇÃO $\frac{INV + IM + TAN}{PL - DA + REF}$				
ATIVO NÃO CIRCULANTE - ANC		4	ENDIMDAMENTO = DE CURTO PRAZO $\frac{PC}{PL - DA + REF}$				
PASSIVO		5	ENDIMDAMENTO = GERAL $\frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$				
PASSIVO CIRCULANTE - PC							
PASSIVO NÃO CIRCULANTE - PNC							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL							
Capital Social Integralizado							
Lucro Não Destinado		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = NFR				
Reservas		E	RESULTADO DA ANÁLISE				
Ajuste de Avaliação Patrimonial Positivo							
Ajuste de Avaliação Patrimonial Negativo							
Prejuízo Acumulado							

F IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		
Nome		Matrícula

G DECLARAÇÃO E ASSINATURAS		
O Representante Legal da empresa e o Responsável Técnico pela Contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.		
LICITANTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE	LICITADOR

IMPORTANTE:

O Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes, emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do RGS, substitui este documento e os demais documentos exigidos neste Edital para comprovação de qualificação econômico-financeira.

ANEXO IV**CONTRATO DE SEGURO INCÊNDIO E OUTROS RISCOS ACESSÓRIOS****MINUTA****Das Partes:**

CONTRATANTE: PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre-RS, CEP 90010-340, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

CONTRATADA:, com sede na Av./Rua....., nº....., Bairro, em, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº..... e Inscrição Estadual sob o nº, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada CONTRATADA.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 21/0489-0001394-9, **Pregão – /2021**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011, Decreto Estadual nº 54.273, de 10 de outubro de 2018, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011, Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014, Decreto Estadual nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015, Decreto Estadual nº 52.823, de 21 de dezembro de 2015 e legislação pertinente e, ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e pelos termos da **proposta de/2021**, e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de cobertura por seguro, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de risco relativo, de bens móveis e imóveis da PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., ou sob sua guarda (no caso de bens móveis), por um período de 12 (doze) meses, contra riscos básicos de incêndio, de queda de raio, de explosão de qualquer natureza e de outros riscos acessórios, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas no presente instrumento, no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SEGURO INCÊNDIO

2.1 O valor total dos bens segurados é de **R\$253.793.430,63 (duzentos e cinquenta e três milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e três centavos)**, conforme segue:

Tabela Referencial A:

Local	Endereço	Atividade	Valor do Imóvel (R\$)	Conteúdo (R\$)	LMI * (R\$)	Extintor	Hidrante	Alarme
1	Praça dos Açorianos, s/nº, Porto Alegre	Escritório e Data Center	28.000.000,00	181.522.008,61	209.522.008,61	Sim	Sim	Sim
2	R. Dr. Mário Totta, 64, Porto Alegre	Salas de Aula e Auditório	4.000.000,00	3.220.812,07	7.220.812,07	Sim	Não	Não
3	R. Dona Margarida, 64, Porto Alegre	Almoxarifado	Não aplicável	13.960.464,42	13.960.464,42	Sim	Sim	Não
4	Outros locais na Capital, e municípios do RS**	Escritório	Não aplicável	23.090.145,53	23.090.145,53	Sim	Não	Não
LIMITE MÁXIMO TOTAL DE INDENIZAÇÃO					253.793.430,63			

Resumo dos locais do item 4, acima, na Capital e Municípios do RS

Local	Endereço	Atividade	Valor do Imóvel (R\$)	Conteúdo (R\$)	LMI * (R\$)	Extintor	Hidrante	Alarme
4.1	PISW - Outros locais na Capital e municípios do RS**	Escritório	Não aplicável	3.003.504,39	3.003.504,39	Sim	Não	Não
4.2	PINE - Outros locais na Capital e municípios do RS**	Escritório	Não aplicável	3.299.188,49	3.299.188,49	Sim	Não	Não
4.3	PCAF - Outros locais na Capital e municípios do RS** Av. Borges de Medeiros, 1501 - Porto Alegre RS	Escritório	Não aplicável	1.990.499,85	1.990.499,85	Sim	Não	Não
4.4	PDIT - Outros locais na Capital e municípios do RS** Av. Borges de Medeiros, 1945 - Porto Alegre RS	Escritório	Não aplicável	1.023.311,04	1.023.311,04	Sim	Não	Não
4.5	PDBR - Outros locais na Capital e municípios do RS**	Escritório	Não aplicável	1.857.376,97	1.857.376,97	Sim	Não	Não
4.6	PDBX - R. Dona Margarida, 64 - Porto Alegre RS	Escritório	Não aplicável	11.916.264,79	11.916.264,79	Sim	Não	Não
LIMITE MÁXIMO TOTAL DE INDENIZAÇÃO					23.090.145,53			

* Limite Máximo de Indenização

** Cerca de 110 locais em clientes e fornecedores

TABELA REFERENCIAL B: Limites Máximos de Indenização e Franquias

Coberturas	Limite Máximo Indenização	Franquia (R\$)
Riscos básicos de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza	Conforme Tabela Referencial A, acima	- 0 -
Riscos acessórios de fenômenos atmosféricos como temporal, <i>downburst</i> , microexplosão, microcélula, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e outros que venham a ocasionar danos aos bens segurados e dos riscos acessórios de queda de aeronaves ou quaisquer outros objetos, engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça nos prédios e seus conteúdos.	10 % do LMI por local	POS* 10% com mín. 1.800,00
Riscos acessórios de danos elétricos	10 % do LMI por local	POS* 10% com mín. 1.800,00
Riscos acessórios de Roubo/Furto Qualificado de Bens	106.000,00	POS* 10% com mín. 2.100,00
Riscos acessórios de Alagamento/Inundação	5.300.000,00	POS* 15% com mín. 21.000,00

*POS – Participação Obrigatória de Segurado

- 2.2 O seguro cobre os riscos básicos de incêndio, de queda de raio e explosão de qualquer natureza, sem aplicação de franquia, nos prédios e seus conteúdos, considerando-se a indenização de bens eventualmente sinistrados até o Limite Máximo de Indenização - LMI, por local, conforme valores expressos na tabela referencial A, acima, sendo que, no Local de número 4, o LMI será específico para cada um dos 110 locais que integram esta linha da tabela.

2.3 O seguro cobre os riscos acessórios:

2.3.1 de fenômenos atmosféricos como temporal, *downburst*, microexplosão, microcélula, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, ciclone bomba e outros que venham a ocasionar danos aos bens segurados e seus conteúdos, considerando-se a indenização de bens eventualmente sinistrados até o limite de **20% (vinte por cento)** do Limite Máximo de Indenização, por local, com aplicação de franquia prevista no item 2.7.

2.3.2 de queda de aeronaves ou quaisquer outros objetos, engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça nos prédios e seus conteúdos, considerando-se a indenização de bens eventualmente sinistrados até o limite de **10% (dez por cento)** do Limite Máximo de Indenização, por local, com aplicação de franquia prevista no item 2.7.

2.4 O seguro cobre os riscos acessórios de danos elétricos para todas as instalações e equipamentos elétricos e eletrônicos, considerando-se a indenização de bens eventualmente sinistrados até o limite de **10% (dez por cento)** do Limite Máximo de Indenização, por local, com aplicação de franquia prevista no item 7.

2.5 O seguro cobre os riscos acessórios de roubo/furto qualificado considerando-se a indenização de bens eventualmente sinistrados até o limite de **R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)** do Limite Máximo de Indenização, por local, com aplicação de franquia prevista no item 2.7.

2.6 O seguro cobre os riscos acessórios de alagamento/inundação considerando-se a indenização de bens eventualmente sinistrados até o limite de **R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)** do Limite Máximo de Indenização, por local, com aplicação de franquia prevista no item 2.7.

2.7 Os valores de franquia utilizados na indenização de bens eventualmente sinistrados serão:

2.7.1 Para os riscos básicos de incêndio, queda de raio e explosão inexistirá qualquer valor de franquia.

2.7.2 Para os riscos acessórios de fenômenos atmosféricos como temporal, *downburst*, microexplosão, microcélula, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, ciclone bomba e outros que venham a ocasionar danos aos bens segurados e seus conteúdos, a franquia será de 20% (vinte por cento), com valor mínimo de **R\$2.000,00 (dois mil reais), por sinistro**.

2.7.3 Para os riscos acessórios de queda de aeronaves ou quaisquer outros objetos, engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça nos prédios e seus conteúdos, a franquia será de 10% (dez por cento), com valor mínimo de **R\$2.000,00 (dois mil reais), por sinistro**.

2.7.4 Para os riscos acessórios de danos elétricos para todas as instalações e equipamentos elétricos e eletrônicos, a franquia será de 10% (dez por cento), com valor mínimo de **R\$2.000,00 (dois mil reais), por sinistro**.

2.7.5 Para os riscos acessórios de roubo/furto qualificado de bens, a franquia será de 10% (dez por cento), com valor mínimo de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por sinistro**.

2.7.6 Para os riscos acessórios de alagamento/inundação, a franquia será de 15% (quinze por cento), com valor mínimo de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por sinistro**.

- 2.8 **Objetos Segurados:** Prédios próprios da PROCERGS com benfeitorias e seus conteúdos e, nos prédios cedidos ou alugados à PROCERGS, somente conteúdos, compondo-se os conteúdos principalmente de equipamentos de informática (pequeno, médio e grande portes), móveis e utensílios em geral.
- 2.9 **Locais de Risco:** Diversos locais no Estado do Rio Grande do Sul.
- 2.10 **Utilização:** Escritórios de prestação de serviços de soluções em governo eletrônico, data center, almoxarifados, salas de aula, auditórios e outros.
- 2.11 A simples alteração de endereço de um ou mais Locais do item 4 (quatro) citado no item 13 TABELA REFERENCIAL A, acima, sem alteração do valor de conteúdo destes, deverá ser comunicada pela PROCERGS CONTRATADA, não havendo, para esta situação, qualquer alteração do valor do prêmio ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRÊMIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor do prêmio total para a cobertura dos bens segurados é de R\$...... (.....).
- 3.2 O pagamento do prêmio será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais, consecutivas, fixas e irrevogáveis de R\$...... (.....), com vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias da data de autorização para início do Contrato e as demais em 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela, desde que os respectivos documentos de cobrança sejam apresentados à PROCERGS com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.
- 3.3 Todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas fiscais, incidentes sobre o presente Contrato, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 3.4 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar à CONTRATADA o valor correspondente na Conta Corrente nº, da Agência nº, do Banco.....
- 3.5 Durante a vigência do seguro contratado, observado o limite legal, eventuais acréscimos no valor LMI expresso no item 2.1 da Cláusula Segunda ocasionarão acréscimo proporcional no valor do prêmio, a ser pago pela PROCERGS, em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Para o recebimento da indenização, a PROCERGS deverá provar, satisfatoriamente, a ocorrência do sinistro, mediante formalização, através de documento expedido por órgão de segurança pública competente, bem como, quando possível, relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, nos termos da alínea “c” do item 11.2.1 do Contrato.
- 4.2 A indenização devida pela CONTRATADA, em consequência de eventual sinistro ocorrido com bem(ns) segurado(s), será paga no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data do cumprimento de todas as exigências feitas à PROCERGS, não estando a indenização condicionada à reposição de bem(ns) sinistrado(s) por parte da mesma.
- 4.3 O valor a ser indenizado será apurado aplicando-se a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro índice que venha a substituí-lo sobre o valor de aquisição do bem.

- 4.3.1 Na impossibilidade de apuração desse valor, conforme descrito acima, será utilizado, o valor de mercado ou o valor de um bem novo e equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA SEXTA - DO NÃO REAJUSTE DO PRÊMIO

Em face da legislação vigente, o valor do prêmio é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FRANQUIAS

Os valores de franquia utilizados na indenização de bens eventualmente sinistrados serão:

Coberturas	Limite Máximo Indenização	Franquia (R\$)
Riscos básicos de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza	Conforme Tabela Referencial A, acima	- 0 -
Riscos acessórios de fenômenos atmosféricos como temporal, <i>downburst</i> , microexplosão, microcélula, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, ciclone bomba e outros que venham a ocasionar danos aos bens segurados e seus conteúdos.	20 % do LMI por local	POS* 20% com mín. R\$2.000,00
Riscos acessórios de queda de aeronaves ou quaisquer outros objetos, engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça nos prédios e seus conteúdos.	10 % do LMI por local	POS* 10% com mín. R\$2.000,00
Riscos acessórios de danos elétricos.	10 % do LMI por local	POS* 10% com mín. R\$2.000,00
Riscos acessórios de Roubo/Furto Qualificado de Bens.	R\$130.000,00	POS* 10% com mín. R\$2.500,00
Riscos acessórios de Alagamento/Inundação	R\$5.500.000,00	POS* 15% com mín. R\$25.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, respeitada a periodicidade mínima determinada pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1 Os seguros terão vigência a partir da data da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e serão executados de acordo com o Edital de Pregão, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

9.2 O prazo de duração do Contrato e Apólice será de 12 (doze) meses.

9.2.1 Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PROCERGS, desde que devidamente formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACEITE DO OBJETO

Apresentada a Apólice e estando a mesma de acordo com o previsto na proposta e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, será dado o aceite pelo responsável da PROCERGS, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Dos Direitos

Constitui direito da PROCERGS receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 Das Obrigações

11.2.1 Constituem obrigações da PROCERGS:

- a) efetuar o pagamento do prêmio ajustado;
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) comunicar qualquer sinistro que possa acarretar a responsabilidade da CONTRATADA, por escrito, ou ao seu representante legal (na comunicação deverão constar a data, hora, local e causa do sinistro);
- d) prestar, à CONTRATADA, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços;
- e) indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a CONTRATADA sobre o objeto do presente Contrato.

11.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;
- f) efetuar o pagamento da indenização, eventualmente ocorrida, no prazo avençado;
- g) emitir apólice do seguro de acordo com os termos expressos neste Contrato, devendo ser fornecidos documentos de anuência de eventuais terceiros que participem desta apólice, como resseguradores e/ou cosseguradores;
- h) apresentar, sempre que solicitada, a Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, devendo estar com prazo de validade vigente;

- i) manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade que é parte integrante deste instrumento;
- j) indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a PROCERGS sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo B, os quais, na qualidade de **Gestor** e de **Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - c) falhar na execução do Contrato;
 - d) fraudar a execução do Contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) cometer fraude fiscal.
- 13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

- 13.4 Falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.11, da presente Cláusula.
- 13.5 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.5.1 Multa:
- a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b) moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação.
- 13.6 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.
- 13.9 O valor da multa poderá ser descontado dos Documentos Fiscais de Cobrança devidas à CONTRATADA:
- a) se os valores dos Documentos Fiscais de Cobrança forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
 - b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.10A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11A aplicação de sanções não exige a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 13.12O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quarta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 13.13As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
- b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital;
- h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
- n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, mediante autorização feita pela PROCERGS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
--

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 19.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 19.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os profissionais da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.
- 19.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.
- 19.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 19.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2021.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO A**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 5640-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, idéias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
--

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

ANEXO B

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

CONTRATO: 5640-00

Nº DO PROCESSO: 21/0489-0001394-9 - Pregão-..... / 2021

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** o(a) funcionário(a), cargo, matrícula, CPF....., lotado(a) na/....., na função de **Gestor do Contrato** celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 **Designar** o(a) funcionário(a), cargo, matrícula, CPF....., lotado(a) na/....., na função de **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL,
Diretor-Presidente

Gestor(a) do Contrato

Fiscal do Contrato